

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
O CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS
E
O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Considerando que,

A Constituição da República Portuguesa, inspirada no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos.

E, aqui estão indubitavelmente incluídos os que se encontrem a cumprir uma pena de prisão efectiva ou simplesmente detidos em prisão preventiva a aguardar julgamento.

E, cabe ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizar esse direito constitucionalmente plasmado.

Um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e consulta jurídicas.

Constitui atribuição da Ordem dos Advogados colaborar na administração da justiça e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

Entre:

O Ministério da Justiça, representado pelo Senhor Ministro, Dr. Alberto Costa

E

O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Carlos Pinto de Abreu,

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente acordo visa a criação de um Gabinete de Consulta Jurídica, adiante designado Gabinete, nas instalações do Estabelecimento Prisional de Lisboa.

Cláusula Segunda

Atribuições

Ao Gabinete compete assegurar a informação e consulta jurídicas, de forma gratuita, aos que se encontram a cumprir uma pena de prisão efectiva ou detidos em prisão preventiva a aguardar julgamento.

Cláusula Terceira

Informação e Consulta Jurídica

1. Considera-se informação jurídica todos os esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico, que não tenha por base uma situação concreta ou susceptível de concretização.
2. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização.
3. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada.

Cláusula Quarta

Horário de funcionamento

1. O Gabinete funciona na Rua Marquês da Fronteira, 54, em Lisboa, durante todo o ano civil.
2. O Gabinete funcionará três dias por semana, de forma ininterrupta, das 9 horas às 17 horas.

Cláusula Quinta

Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são assegurados pelo Conselho Distrital de Lisboa.

Cláusula Sexta

Coordenador

1. O Gabinete funciona sob a direcção de um coordenador, licenciado em Direito, a quem competirá a gestão diária do Gabinete, nomeadamente, assegurar o normal e eficaz funcionamento do Gabinete, promovendo e diligenciando pela atempada resolução de todas as questões decorrentes da sua actividade.
2. O coordenador será coadjuvado por um secretariado de apoio, a quem compete apoiar o coordenador nas tarefas que este lhe atribuir.

Cláusula Sétima

Consultores

1. A prestação e orientação da consulta jurídica são asseguradas, diariamente, por dois Advogados e dois Advogados Estagiários na fase de formação complementar do estágio, devendo ambos estar inscritos no Conselho Distrital de Lisboa, pela comarca de Lisboa.
2. Os Advogados e Advogados Estagiários prestam a consulta de acordo com a calendarização previamente estabelecida pelo coordenador.

Cláusula Oitava

Deveres dos consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados e Advogados Estagiários consultores:

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum seu cliente;
- b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado ou advogado estagiário em sua substituição.

Cláusula Nona

Obrigações do Conselho Distrital de Lisboa

Para efeitos do presente Protocolo, o Conselho Distrital de Lisboa obriga-se a:

- a) Afectar ao presente protocolo doze Advogados e doze Advogados Estagiários na fase de formação complementar de estágio;
- b) Proceder à selecção e recrutamento dos Advogados e dos Advogados Estagiários;
- c) Elaborar as escalas de Advogados e Advogados Estagiários e comunicá-las ao Estabelecimento Prisional;

- d) Assegurar a presença dos Advogados e dos Advogados Estagiários nos dias e horas da consulta;
- e) Assegurar que cada Advogado e Advogado Estagiário afecto ao presente protocolo realize anualmente 125 e 175 horas de escala, respectivamente;
- f) Disponibilizar as instalações necessárias e o apoio logístico para a realização das acções de formação específica dos Advogados e Advogados Estagiários afectos ao presente protocolo;

Cláusula Décima

Obrigações do Ministério da Justiça

Para efeitos do presente Protocolo, o Ministério da Justiça obriga-se a:

- a) Ceder o espaço físico nas instalações do Estabelecimento Prisional de Lisboa;
- b) Realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete;
- c) Dotar o Gabinete com o mobiliário necessário, sendo no mínimo necessário uma secretária, um armário, quatro cadeiras e um candeeiro.
- d) Dotar o Gabinete do equipamento informático adequado ao funcionamento do Gabinete, o qual será constituído por um computador com acesso à web e uma impressora;
- e) Garantir a manutenção e actualização do equipamento informático;
- f) Fornecer os bens consumíveis necessários à gestão corrente do Gabinete;
- g) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua actualização, ainda que com a colaboração do Conselho Distrital de Lisboa;

- h) Divulgar e publicitar o Gabinete.

Cláusula Décima Primeira

Financiamento

1. O Ministério da Justiça obriga-se a financiar a actividade prevista no presente protocolo nos seguintes termos:

- a) Cada Advogado afecto ao presente protocolo recebe uma avença mensal no valor de 190€ o que corresponde a um encargo anual de 27.360 €
- b) Cada Advogado Estagiário afecto ao presente protocolo recebe uma avença mensal de 120€ o que corresponde a um encargo anual de 17.280 €

2. O Ministério da Justiça obriga-se ainda a:

- a) Suportar os encargos com o coordenador do Gabinete e com o secretariado de apoio, a que corresponde um encargo anual de, aproximadamente, 27.738,00 €
- c) Suportar os encargos decorrentes da formação específica dos Advogados e Advogados Estagiários afectos ao presente protocolo, no valor de 1800 € correspondentes a trinta horas de formação;

Cláusula Décima Segunda

Pagamento

1. O pagamento aos Advogados e Advogados Estagiários é feito mensalmente pelo Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça. I.P.

2. O controlo das presenças dos Advogados e dos Advogados Estagiários é feito quer no Gabinete quer no Conselho Distrital de Lisboa, pelo coordenador do Gabinete.

3. Mensalmente, é remetida ao coordenador a folha de presenças devidamente assinada pelos Advogados e Advogados Estagiários que estiveram escalados no mês imediatamente anterior.

Cláusula Décima Terceira

Notificações

Todas as notificações e comunicações entre os Advogados, os Advogados Estagiários e o coordenador e entre este e o Gabinete de Consulta Jurídica são feitas por via electrónica.

Cláusula Décima Quarta

Revisão

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Quinta

Duração

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.

2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Lisboa,

Dr. Alberto Costa
Ministro da Justiça

Dr. Carlos Pinto de Abreu
Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados